



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de

Bom Jardim

BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL, 11/09/2020 - Nº01 - 1º ANO

Informativo eletrônico

Foto: Câmara Municipal de Bom Jardim



Poder Legislativo Municipal de Bom Jardim-RJ

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM -RJ

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.589 DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Endereço: Praça Cel. Monerat, 252 - Centro, Bom Jardim -RJ. Telefone:(22) 2566-2030

Responsável: Presidência da Câmara Municipal de Bom Jardim-RJ
Editoração e Diagramação: O Macuco Editora de Jornais e Livros Ltda-ME



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Bom Jardim

PORTARIA Nº 010/2020

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 39, II e XII da Lei Orgânica do Município de Bom Jardim e Art. 9º, parágrafo único e os anexos VII, VIII e IX da Lei Complementar nº 267 de 02 de julho de 2019,

RESOLVE:

DISPENSAR a senhora **MARINICE CARDOSO VIEIRA**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 12/0182 – GPC, da Função Gratificada de **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS**, a senhora **GLACIETE VIEIRA SEIXAS**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 12/0189 – GPC, da Função Gratificada de **RESPONSÁVEL POR BENS EM ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS**, e o senhor **HEBER FERNANDES DA CRUZ**, Auxiliar Administrativo, Matrícula 12/0143 – GPC, da Função Gratificada de **RESPONSÁVEL DEPARTAMENTO PESSOAL**, símbolo F.G., Nível FG-1 com efeitos a partir de 01 de julho de 2020.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 30 DE JUNHO DE 2020


Vantuil Marques Chiapini
Presidente

PORTARIA Nº 011/2020

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 39, II e XII da Lei Orgânica do Município de Bom Jardim e Art. 9º, parágrafo único e os anexos VII, VIII e IX da Lei Complementar nº 267 de 02 de julho de 2019,

RESOLVE:

DESIGNAR a senhora **MARINICE CARDOSO VIEIRA**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 12/0182 – GPC, da Função Gratificada de **RESPONSÁVEL POR BENS EM ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS**, a senhora **GLACIETE VIEIRA SEIXAS**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 12/0189 – GPC, da Função Gratificada de **RESPONSÁVEL DEPARTAMENTO PESSOAL**, com efeitos a partir de 01 de julho de 2020.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 30 DE JUNHO DE 2020


Vantuil Marques Chiapini
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Bom Jardim

PORTARIA Nº 012 /2020

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 39, II e XII da Lei Orgânica do Município de Bom Jardim e considerando as exigências previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores **NATHALIA STUTZ AMARAL**, Matrícula nº 12/0180 – GPC, **DEBORAH BELO DE CASTRO**, Matrícula nº 12/0008 – GPC e, **SÔNIA AMÂNCIO**, Matrícula nº 12/0188-GPC, para, sob a Presidência da primeira, constituírem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS** da Câmara Municipal de Bom Jardim, com efeitos a partir de 15 de julho de 2020 e até ulterior deliberação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 13 DE JULHO DE 2020.


Vantuil Marques Chiapini
Presidente

PORTARIA Nº 013/2020

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 39, II e XII da Lei Orgânica do Município de Bom Jardim e Art. 9º, parágrafo único e os anexos VII, VIII e IX da Lei Complementar nº 267 de 02 de julho de 2019,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **NATHALIA STUTZ AMARAL**, Auxiliar Administrativo, matrícula 12/0180-GPC, para exercer a função gratificada de **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS**, com efeitos a partir de 15 de julho de 2020.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 13 DE JULHO DE 2020.


Vantuil Marques Chiapini
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Bom Jardim

PORTARIA Nº 014/2020

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 39, II e XII da Lei Orgânica do Município de Bom Jardim e Art. 87 da Lei Complementar nº01, de 19 de junho de 1991,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a portaria nº09/2020, que concede Licença Prêmio ao Servidor do Quadro Estatutário, **HÉBER FERNANDES DA CRUZ**, Matrícula 12/0143 – GPC, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, com efeitos a partir de 20 de julho de 2020.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 20 DE
JULHO DE 2020


Vantuil Marques Chiapini
Presidente

PORTARIA Nº 016/2020

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 39, II e XII da Lei Orgânica do Município de Bom Jardim e Art. 7º, II DA Lei Complementar nº194 de 09 de julho de 2015,

RESOLVE:

NOMEAR o senhor **PETERSON SILVA EMMERICH**, portador da cédula de identidade nº 32.118.650-4DETRAN-RJ, para ocupar o cargo de **ASSESSOR POLÍTICO** do Sr. Vereador **ADAIL MARQUES DE OLIVEIRA** da Câmara Municipal de Bom Jardim-RJ, Símbolo CC, Nível CC-3, sem cumulação com outro cargo público, com efeitos a partir de 21 de julho de 2020.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 20 DE
JULHO DE 2020


Vantuil Marques Chiapini
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Bom Jardim

PORTARIA Nº 017/2020

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 39, II e XII da Lei Orgânica do Município de Bom Jardim e Art. 9º, parágrafo único e os anexos VII, VIII e IX da Lei Complementar nº 267 de 02 de julho de 2019,

RESOLVE:

DISPENSAR à senhora **MARINICE CARDOSO VIEIRA**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 12/0182 – GPC, da Função Gratificada de **RESPONSÁVEL POR BENS EM ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS**, com efeitos a partir de 31 de julho de 2020.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 31 DE JULHO
DE 2020

VANTUIL MARQUES CHIAPINI
PRESIDENTE


Vantuil Marques Chiapini
Presidente

PORTARIA Nº 018/2020

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 39, II e XII da Lei Orgânica do Município de Bom Jardim e Art. 9º, parágrafo único e os anexos VII, VIII e IX da Lei Complementar nº 267 de 02 de julho de 2019,

RESOLVE:

DISPENSAR à senhora **NATHÁLIA STUTZ AMARAL**, Auxiliar Administrativo, Matrícula 12/0180 – GPC, da Função Gratificada de **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS**, símbolo F.G., Nível FG-1 com efeitos a partir de 31 de julho de 2020.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 31 DE JULHO
DE 2020


Vantuil Marques Chiapini
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Bom Jardim

PORTARIA Nº 019/2020


O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 39, II e XII da Lei Orgânica do Município de Bom Jardim e considerando as exigências previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores **MARINICE CARDOSO VIEIRA**, Matrícula nº 12/0182 – GPC, **DEBORAH BELO DE CASTRO**, Matrícula nº 12/0008 – GPC e, **SÔNIA AMÂNCIO**, Matrícula nº 12/0188-GPC, para, sob a Presidência da primeira, constituírem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS** da Câmara Municipal de Bom Jardim, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2020 e até ulterior deliberação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 31 DE JULHO DE 2020.


Vantuil Marques Chiapini
Presidente

PORTARIA Nº 020/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 39, II e XII da Lei Orgânica do Município de Bom Jardim e Art. 9º, parágrafo único e os anexos VII, VIII e IX da Lei Complementar nº 267 de 02 de julho de 2019,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **MARINICE CARDOSO VIEIRA**, Auxiliar Administrativo, matrícula 12/0182-GPC, para exercer a função gratificada de **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS**, Símbolo F.G., Nível FG-1, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2020.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 31 DE JULHO DE 2020.


Vantuil Marques Chiapini
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Bom Jardim

PORTARIA Nº 021/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 39, II e XII da Lei Orgânica do Município de Bom Jardim e Art. 9º, parágrafo único e os anexos VII, VIII e IX da Lei Complementar nº 267 de 02 de julho de 2019,

RESOLVE:

DESIGNAR a senhora **DEBORAH BELO DE CASTRO**, Auxiliar Administrativo, Matrícula 12/0008 – GPC, da Função Gratificada de **RESPONSÁVEL POR BENS EM ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS**, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2020.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 31 DE JULHO DE 2020


Vantuil Marques Chiapini
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM.

CNPJ: 00.495.116/0001-49

CONTRATADO: J. A. CONTROLE DE PRAGAS LTDA - ME.

CNPJ: 18.519.699/0001-66

OBJETO: Contratação de serviços de desinsetização e desratização, visando impedir, de modo integrado, que vetores e pragas urbanas se instalem ou reproduzam na área interna e externa do Prédio da Câmara Municipal de Bom Jardim – RJ.

VIGÊNCIA: 01º de setembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

VALOR: Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 100,00 (Cem Reais) mensais, totalizando R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais), por 04 (Quatro) meses, a partir da vigência do presente contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 0000.0103100012.001; Natureza de Despesa: 3390.3900-00/4.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 207/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

CONTRATO Nº: 008/2020.

DATA DA ASSINATURA: 31 de agosto de 2020.

Bom Jardim, 31 de agosto de 2020.


Vantuil Marques Chiapini
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Bom Jardim

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 183/2020.

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA – ART. 24, II, da Lei 8.666/93.

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo nº 183/2020, e no uso das atribuições que me foram conferidas, e ainda de acordo com o disposto do art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, declaro RATIFICADA a contratação abaixo referida. AUTORIZO, conseqüentemente, a contratação nos seguintes termos:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 00.495.116/0001-49

CONTRATADA: INFOTECH DE BOM JARDIM COMERCIO DE MATERIAL DE INFORMATICA LTDA.

CNPJ: 07.100.570/0001-00

OBJETO: Aquisição de 01 (Um) Aparelho de DVR para Gravação das Filmagens das Câmeras de Segurança do Prédio da Câmara Municipal de Bom Jardim – RJ.

VALOR: R\$ 1.625,000 (Um Mil, Seiscentos e Vinte e Cinco Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 0000.0112200021.001; Natureza de Despesa: 4490.52.00-00/12.

Formalização de contrato dispensada na forma do art. 62, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, por tratar-se de compra com entrega imediata e integral.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do contrato, se necessário, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da já citada Lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Bom Jardim, 29 de julho de 2020.


Vantuil Marques Chiapini
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Bom Jardim

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 184/2020.

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA – ART. 24, II, da Lei 8.666/93.

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo nº 184/2020, e no uso das atribuições que me foram conferidas, e ainda de acordo com o disposto do art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, declaro RATIFICADA a contratação abaixo referida. AUTORIZO, conseqüentemente, a contratação nos seguintes termos:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM.

CNPJ: 00.495.116/0001-49

CONTRATADA: PAULO ROBERTO LOPES DE ALMEIDA - MEI.

CNPJ: 24.653.580/0001-84

OBJETO: Serviços de Empresa Especializada de Recuperação e Colocação de Pedras de Revestimento do Prédio da Câmara Municipal de Bom Jardim – RJ.

VALOR: R\$ 850,00 (Oitocentos e Cinquenta Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 0000.0103100012.001; Natureza de Despesa: 3390.39.00-00/4.

Formalização de contrato dispensada na forma do art. 62, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do contrato, se necessário, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da já citada Lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Bom Jardim, 03 de setembro de 2020.


Vantuil Marques Chiapini
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Bom Jardim

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 185/2020.

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA – ART. 24, II, da Lei 8.666/93.

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo nº 185/2020, e no uso das atribuições que me foram conferidas, e ainda de acordo com o disposto do art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, declaro RATIFICADA a contratação abaixo referida. AUTORIZO, conseqüentemente, a contratação nos seguintes termos:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 00.495.116/0001-49

CONTRATADA: MERCADO GRAN FAMÍLIA DE CORDEIRO LTDA.

CNPJ: 05.254.049/0001-94

OBJETO: Aquisição de Produtos de Gênero Alimentício, Limpeza Geral e Higiene para a Câmara Municipal de Bom Jardim – RJ.

VALOR: R\$ 1.735,57 (Um Mil, Setecentos e Trinta e Cinco Reais, Cinquenta e Sete Centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 0000.0103100012.001; Natureza de Despesa: 3390.30.00-00/3.

Formalização de contrato dispensada na forma do art. 62, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, por tratar-se de compra com entrega imediata e integral.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do contrato, se necessário, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da já citada Lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Bom Jardim, 10 de agosto de 2020.


Vantuil Marquês Chiapini
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Bom Jardim

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 207/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA – ART. 24, II, da Lei 8.666/93.

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo nº 207/2020, e no uso das atribuições que me foram conferidas, e ainda de acordo com o disposto do art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, declaro RATIFICADA a contratação abaixo referida. AUTORIZO, conseqüentemente, a contratação nos seguintes termos:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM.

CNPJ: 00.495.116/0001-49

CONTRATADA: J. A. CONTROLE DE PRAGAS LTDA - ME.

CNPJ: 18.519.699/0001-66

OBJETO: Contratação de serviços de desinsetização e desratização, visando impedir, de modo integrado, que vetores e pragas urbanas se instalem ou reproduzam na área interna e externa do Prédio da Câmara Municipal de Bom Jardim – RJ.

VALOR: Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 100,00 (Cem Reais) mensais, totalizando R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais), por 04 (Quatro) meses, a partir da vigência do presente contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 0000.0103100012.001; Natureza de Despesa: 3390.39.00-00/4.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do contrato, se necessário, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da já citada Lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Bom Jardim, 28 de agosto de 2020.


Vantuil Marquês Chiapini
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Bom Jardim

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 223/2020.

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA – ART. 24, II, da Lei 8.666/93.

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo nº 223/2020, e no uso das atribuições que me foram conferidas, e ainda de acordo com o disposto do art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, declaro RATIFICADA a contratação abaixo referida. AUTORIZO, conseqüentemente, a contratação nos seguintes termos:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 00.495.116/0001-49

CONTRATADA: MADIPRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE ARMARINHO LTDA - EPP.

CNPJ: 29.934.080/0001-34

OBJETO: Aquisição de 2 (Duas) Unidades de Álcool em Gel de 5,1L para a Câmara Municipal de Bom Jardim – RJ.

VALOR: R\$ 159,80 (Cento e Cinquenta e Nove Reais, Oitenta Centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 0000.0103100012.001; Natureza de Despesa: 3390.30.00-00/3.

Formalização de contrato dispensada na forma do art. 62, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, por tratar-se de compra com entrega imediata e integral.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do contrato, se necessário, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da já citada Lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Bom Jardim, 28 de agosto de 2020.


Vantuil Marques Chiapini
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Bom Jardim

DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2020, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A JORNADA DE TRABALHO, O REGISTRO E CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM - RJ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica regulamentada a jornada de trabalho, o registro e o controle de frequência dos servidores efetivos no âmbito da Câmara Municipal de Bom Jardim – RJ.

Parágrafo único - Para os efeitos deste Decreto Legislativo, considera-se chefe imediato o Presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II
DA JORNADA E DO HORÁRIO DE TRABALHO

Art. 2º. Os servidores pertencentes ao quadro funcional da Câmara Municipal de Bom Jardim, nos termos do Decreto Legislativo nº 003 de 28 de agosto de 2003, cumprem jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 3º. É vedada a prestação de horas extras, salvo quando expressamente autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal e, exclusivamente, para suprir necessidade transitória e eventual de serviço, não podendo ser ultrapassado o limite máximo de 2h (duas horas) diárias, podendo ser prorrogado por igual período se o interesse público do serviço assim o exigir, mediante autorização justificada.

Parágrafo único - É vedada a remuneração pela prestação de serviços extraordinários aos ocupantes de cargos em comissão.

CAPÍTULO III
DO REGISTRO E DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 4º. O controle do cumprimento da jornada de trabalho será de responsabilidade do Responsável pelo Departamento Pessoal, que deverá reporta-se através de relatório ao Presidente da Câmara, quando do fechamento mensal, apontando as ocorrências.

Art. 5º. O registro e controle da frequência dos servidores que trata o Artigo 1º serão efetuados por meio de ponto eletrônico biométrico ou, na sua falta, em livro próprio para controle de frequência mensal, sendo estes os únicos meios válidos para a comprovação de frequência.

§ 1º - Os servidores deverão registrar as entradas e saídas diariamente e a cada turno.

§ 2º - Não serão descontados, nem computados como jornada excedente as variações de horário de entrada e saída inferiores 15 (quinze) minutos, observando o limite máximo de 20 (vinte) minutos diários.

§ 3º - O servidor e seu chefe imediato assinarão o relatório mensal de registro de ponto.

Art. 6º. Os servidores designados para exercerem suas atividades fora da sede da Câmara Municipal, tendo em vista a incompatibilidade com a forma de registro e controle de frequência estabelecida no caput do artigo anterior, deverão elaborar relatório mensal de atividade (Anexo II), que deverá ser entregue ao chefe imediato até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao de referência.

Art. 7º. Os servidores que estejam auxiliando na realização das Sessões Plenárias, ou que venham a ser designados para tal fim, terão jornada diferenciada nos dias de Sessão, com início a contar das 13 horas e 30 minutos.

CAPÍTULO IV DAS COMPESAÇÕES

Art. 8. O servidor poderá compensar, a critério da chefia imediata, as entradas em atraso e saídas antecipadas, até o décimo quinto dia do mês subsequente, observados os seguintes limites:

I - por dia: 5% (cinco por cento) do módulo semanal de trabalho;
II - por semana: 20% (vinte por cento) do módulo semanal de trabalho.
§ 1º - Permitida e efetivada a compensação, o servidor não sofrerá quaisquer descontos em seus vencimentos, considerando-se o tempo compensado para todos os efeitos legais.

§ 2º - As horas de trabalho ou a realização de qualquer atividade sem a devida autorização da chefia não serão computadas para qualquer efeito.

§ 3º - Os limites fixados no “caput” deste artigo não se aplicam às regras estabelecidas nos decretos específicos de declaração de pontos facultativos e de recessos compensados.

§ 4º - As entradas em atraso ou saídas antecipadas, ocorridas nos dez dias que antecederem o início das férias, licenças ou afastamentos, poderão ser compensadas até o décimo quinto dia do mês subsequente ao do retorno do servidor.

Art. 9. É vedada a constituição de saldo positivo de horas para fins de compensação, exceto para os fins que trata o Capítulo V deste Decreto.

Parágrafo único - As horas excedentes verificadas em virtude da permanência do servidor para além de sua jornada de trabalho, sem a autorização prévia da chefia imediata, não poderão ser consideradas como suplementares ou prestação de qualquer tipo de serviço extraordinário.

Art. 10. A compensação de horas de trabalho, em qualquer hipótese, deverá observar a inexistência de prejuízo para o serviço e o bom andamento dos trabalhos da Câmara Municipal.

Art. 11. As compensações não poderão ser realizadas no intervalo para repouso ou refeição, bem como em períodos de férias, licenças ou afastamentos.

Art. 12. Os atrasos ou saídas antecipadas que não forem devidamente compensados acarretarão os descontos devidos na forma da legislação vigente.

Art. 13. Caberá ao Responsável pelo Departamento Pessoal da Câmara Municipal verificar, o cumprimento regular da jornada de trabalho dos servidores.

Art. 14. O cumprimento inferior da jornada de trabalho prevista no art. 2º deste Decreto Legislativo resultará:

I – em desconto proporcional da remuneração do servidor no mês subsequente, na forma preceituada no Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei Complementar n. 01/1991); e,

II - anotação das faltas injustificadas nos assentamentos funcionais do servidor.

Art. 15. Para efeitos deste Ato, consideram-se faltas justificadas todas as hipóteses de licenças e afastamento previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei Complementar n. 01/1991) e ainda:

I – viagem a trabalho ou para participar de cursos ou eventos com o objetivo de aperfeiçoamento profissional, desde que previamente autorizado pelo chefe imediato e em conformidade com o Ato que disciplina a concessão de diárias e passagens;

II – participação em cursos ou eventos locais com o objetivo de aperfeiçoamento profissional em horário coincidente com o do expediente; e

III – outro motivo justificado pelo chefe imediato.

Parágrafo único. Todas as faltas citadas neste artigo deverão ser comprovadas por documento próprio, o qual deverá ser anexado aos relatórios mensais de apuração de frequência.

Art. 16. Para efeitos deste Ato, as entradas tardias e saídas antecipadas autorizadas dar-se-ão por motivo de:

I – trabalho externo;

II – doença do servidor; e

III – outro motivo justificado pelo chefe imediato.

Parágrafo único. As entradas tardias e saídas antecipadas, autorizadas ou não, deverão constar no relatório de que trata o art. 4º deste Ato.

CAPÍTULO V DO BANCO DE HORAS

Art. 17. Fica instituído e regulamentado o Banco de Horas dos servidores da Câmara Municipal de Bom Jardim -RJ.

Parágrafo Único – A compensação das horas extra, devidamente registradas no Banco de Horas e previamente autorizadas alcança todos os servidores públicos que pertencem ao quadro de carreira da Câmara Municipal.

Art. 18º. O Banco de Horas destina-se a controlar e regular a compensação das horas positivas e negativas dos servidores da Câmara Municipal de Bom Jardim.

§ 1º - Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período se o interesse público do serviço assim o exigir, mediante autorização do Presidente da Câmara.

§ 2º - A compensação se dará através da concessão de folgas correspondentes ao total de horas acumuladas ou através da redução da jornada de trabalho diária até a quitação das horas excedentes.

§ 3º - As horas trabalhadas nos finais de semana e feriados serão compensadas em dobro.

Art. 19º. As horas registradas, a título de trabalho extraordinário deverão ser compensadas, preferencialmente, dentro do período de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua realização, com a maior brevidade possível.

Parágrafo único - As horas de trabalho extraordinário autorizadas não poderão ser convertidas em espécie.

Art. 20º. É vedado aos servidores públicos da Câmara Municipal de Bom Jardim, faltar ao trabalho, injustificadamente e sem prévia comunicação e autorização, para posterior compensação das faltas no Banco de Horas.

Parágrafo único - São vedadas saídas em serviço para tratar de assuntos particulares sem autorização e supervisão da chefia imediata.

Art. 21º. Para fins de apuração mensal da frequência dos servidores, considerar-se-á o período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês-referência.

§ 1º – o controle de banco de horas fica a cargo do Responsável pelo Departamento Pessoal.

§ 2º – o responsável pelo controle certificará ao Presidente da Câmara, em comunicação mensal, o número total constante do Banco de Horas de cada servidor, cabendo ao Presidente da Câmara conceder as respectivas folgas correspondentes ao total de horas acumuladas, e/ou estabelecer a redução da jornada de trabalho diária até a “quitação” das horas excedentes.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O descumprimento do disposto neste Ato sujeitará o servidor, bem como a quem deu causa, às sanções administrativas cabíveis.

Art. 23. Os casos não previstos neste Decreto serão apreciados pela Presidência da Casa.

Art. 24. As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 25. Este Decreto Legislativo entra em vigor nesta data e produzirá efeitos a partir de 1º de setembro de 2020.

Bom Jardim, 10 de setembro de 2020.


Vantuil Marques Chiapini
Presidente

**ANEXO I DO DECRETO Nº 04/2020
BOLETIM DE SAÍDA DURANTE O EXPEDIENTE**

Data: ____/____/____.

Servidor(a) : _____

Motivo: _____

Saída : às ____ horas Volta : às ____ horas

Período total de ausência: ____ horas e ____ minutos.

De acordo com o disposto no artigo 8º, Do Decreto nº 04/2020, de 10 de setembro, o(a) servidor (a) deverá compensar a ausência da seguinte maneira:

Dia : __/__/__ hora ____ minutos

Dia : __/__/__ hora ____ minutos

Dia : __/__/__ hora ____ minutos

Dia : __/__/__ hora ____ minutos

Dia : __/__/__ hora ____ minutos

Assinatura do(a) Servidor(a)

AUTORIZO.

NÃO AUTORIZO.

Presidente da Câmara

**ANEXO II DO DECRETO Nº 04/2020
RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE**

Nome do Servidor: _____

Cargo: _____

Mat.: _____ Mês _____ Ano _____

Dia	Horário Entrada	Intervalo para Refeição	Horário Saída	Local
1		às		
2		às		
3		às		
4		às		
5		às		
6		às		
7		às		
8		às		
9		às		
10		às		
11		às		
12		às		
13		às		
14		às		
15		às		
16		às		
17		às		
18		às		
19		às		

20		às		
21		às		
22		às		
23		às		
24		às		
25		às		
26		às		
27		às		
28		às		
29		às		
30		às		
31		às		

Assinatura do Servidor: _____

Assinatura do Presidente : _____

ANEXO III DO DECRETO Nº 04/2020

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS PARA FINS DE INCLUSÃO EM BANCO DE HORAS

Nome do Servidor: _____

Cargo/Função: _____

Data prevista para realização das horas extras: _____

Dia: ____/____/____

Horas extras previstas (aproximadamente): ____: ____ horas

Justificativa: _____

Autorização

Pela presente, autorizo o servidor acima designado, a realizar a quantidade de horas extras previstas nesta autorização, com a finalidade de atender as necessidades conforme justificadas.

Assinatura do autorizador: _____

Ciente do servidor



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Bom Jardim

Página 1 de 2

Resumo dos Balancetes Financeiro

01/06/2020 a 30/06/2020

RECEITA				DESPESA			
CONTA	R\$	R\$	R\$	CONTA	R\$	R\$	R\$
ORÇAMENTÁRIA				ORÇAMENTÁRIA			
DEDUÇÕES PREVISTAS EM LEI				CÂMARA MUNICIPAL		206.943,30	206.943,30
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA				EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
INSS		12.232,68		Restos a Pagar		0,00	
IRRF		18.523,65		Cotas Financeiras		0,00	
EMPRÉSTICO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		10.867,00		DDO		0,00	
EMPRÉSTIMO BANCO DO BRASIL		10.489,64		Consignações		59.899,77	59.899,77
ISS		7,95		Valor Consignado e Retido de Empenho			60.264,00
AUXÍLIO TRANSPORTE		275,04		Fluxo de Investimentos			0,00
RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		175,10		TOTAL GERAL DESPESA			327.107,07
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS		7.868,04		DESPESA PERÍODO ANTERIOR			1.606.587,37
COTAS FINANCEIRAS RECEBIDAS		337.527,16	397.966,26	DESPESA ATÉ PERÍODO			1.933.694,44
Fluxo de Investimentos			0,00	SALDOS P/ PRÓXIMO PERÍODO			
TOTAL GERAL DA RECEITA			397.966,26	Saldo em Caixa		0,00	
RECEITA PERÍODO ANTERIOR			2.012.458,77	Saldo em Bancos		477.136,57	
RECEITA ATÉ PERÍODO			2.410.425,03	Outras Responsabilidades		0,00	477.136,57
SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR				TOTAL GERAL			2.410.831,01
Em Caixa		0,00					
Em Bancos		405,98					
Outras Responsabilidades		0,00	405,98				
TOTAL GERAL			2.410.831,01				

Desenvolvido por SAPITUR



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Bom Jardim

Página 2 de 2

Resumo dos Balancetes Financeiro

01/06/2020 a 30/06/2020

Leilma de Oliveira Silva
Responsável pela Contabilidade
Mat.:12/0144-GPC

Anderson de Aguiar Cardoso
Tesoreroiro
Mat.:12/0142GPC

Interno : Diego Pinheiro de Oliveira
Responsável pelo Controle Interno
Mat.:12/0146-GPC

Vantuil Marquês Chiapini
Presidente